

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 002/2022

Contrato para a venda de combustíveis e óleos lubrificantes, que entre si celebram a Câmara Municipal de Silvianópolis e a empresa POSTO SANT" Ana" - Ltda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Joaquim Mendes Magalhães, n° 10, centro, Silvianópolis-MG,. CEP 37.589-000, inscrita no CNPJ sob n° 01.716.286/0001-79, neste ato representada por sua Presidente que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado a empresa Posto Sant "Ana" - Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.339.068/003-90, estabelecida na Rod. LMG 882, n.º S/n, Catas, nesta cidade de Silvianópolis(MG), doravante denominado Contratada, neste ato representado pelo seu sócio gerente, Sr. Antônio Carlos Beraldo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 198.008.886-72 e RG nº 106.330.06 SSP/SP, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

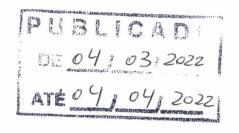
#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

- **1.1** Este contrato tem como objeto a contratação de empresa comercial exclusiva no ramo de derivados de petróleo no município de Silvianópolis, para a venda e o fornecimento de combustível gasolina comum para a Contratante, em conformidade com o processo licitatório  $n^{\circ}$  04/2022, modalidade Dispensa  $n^{\circ}$  004/2022.
- **1.2** A Contratante reserva-se o direito de não pagar a Contratada os combustíveis fornecidos em desacordo com o previsto neste contrato, e neste caso, podendo rescindi-lo, recorrendo a aplicabilidade do art. 78, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 A Contratada fará a venda e o fornecimento dos combustíveis para o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Silvianópolis.
- **2.2** A Contratante reserva-se o direito de não pagar a Contratada os combustíveis em desacordo com o previsto neste instrumento. E neste caso, podendo rescindi-lo, recorrendo a aplicabilidade do art. 78, inc. I da lei federal n.º 8.666/93.





Bush



ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O fornecimento objeto deste contrato será executado no interregno após a sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

# CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DO VALOR DO CONTRATO, DOS PREÇOS E REAJUSTES

**4.1** - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado em **R\$ 2.171,70** (**Dois mil e cento e setenta um reais e setenta centavos**), conforme especificação abaixo:

Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Gasolina Automotiva Comum	Lt	300	6,999	

- **4.2** Os quantitativos acima são estimados, não tendo, portanto, a Contratante a obrigação de consumi-lo integralmente durante a vigência deste Contrato.
- **4.3** Fica consignado que os presentes valores ora ajustados entre as partes só poderão ser reajustados quando houver comprovada alteração do preço no mercado com a utilização de percentuais dos índices legais, de acordo com os institutos controladores e competentes do Governo Federal.
- **4.4** Os percentuais dos possíveis reajustes serão apenas para recompor o preço de custo dos produtos e nunca para aumentar a margem de lucro da Contratada.

#### CLÁUSULA 5ª - FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** Com base nas vendas efetivamente concretizadas nas condições ora pactuadas, credenciará a Contratada a encaminhar à Contratante a fatura/nota fiscal, juntamente com o respectivo boleto, objetivando o recebimento do valor a que tiver direito.
- **5.2** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos fiscais pertinentes, sempre que houver abastecimento.

## CLÁUSULA 6a - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **6.1** A Contratada deverá apresentar juntamente com a fatura/nota fiscal uma planilha descrevendo o gasto de combustível, durante o período em débito, do veículo da Contratante.
- **6.2** A Contratada deverá lembrar a cada motorista da Contratante ou servidor que esteja excepcionalmente abastecendo veículo da mesma, a anotar a quilometragem registrada no velocímetro do veículo, a fim de que a Contratante possa ter um maior controle da relação combustível adquirido/quilometragem percorrida.

A



ESTADO DE MINAS GERAIS

# CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01.01. .031.0001.2002.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta das dotações orçamentárias: CLÁUSULA 8ª - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

# CLÁUSULA 9a - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 9.2 Fica estabelecido o seguinte percentual de multa:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente desistir da continuidade do mesmo.
- 9.3 o recolhimento das multas referidas na alínea a do inciso anterior deverá ser feito através de guia própria da Contratante, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (03) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 9.4 No caso do não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do supra, o Município poderá inscrever este débito na dívida ativa do mesmo, estando assim a Contratada sujeita a todas as sanções próprias deste instituto.
- 9.5 A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros, aplicando-se multa de 01% (um por cento) sobre o contrato, bem como o ressarcimento do dano causado.
- 9.6 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

#### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DA RESCISÃO

**10.1** − O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93,



Pura?



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

- 10.2 Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:
  - a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
  - b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos combustíveis;
  - c) Se a contratada se conduzir dolosamente;
- 10.3 Se a rescisão se ser por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI do art. 78, da lei n.º 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.4 A rescisão do Contrato poderá se dar também sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.5 A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto ora contratado, mediante pagamento único e exclusivo daquelas vendas já realizadas e consumidas.

#### CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato no átrio da Câmara Municipal e/ou no Site Oficial da Câmara, por conta da Contratante.

#### CLÁUSULA 12a - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 ( três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Silvianópolis, 25 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Francisco de Assis Mendes

Presidente da Câmara Municipal

Contratada

POSTO SANT" Ana" - Ltda.

Antônio Carlos Beraldo Contratante



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

### TESTEMUNHAS:

Sebastião Batista de Andrade Filho

CPF: 118.083.906-44

Luis Carlos Borges Silva

CPF: 692.006.106-68